



SENADO FEDERAL

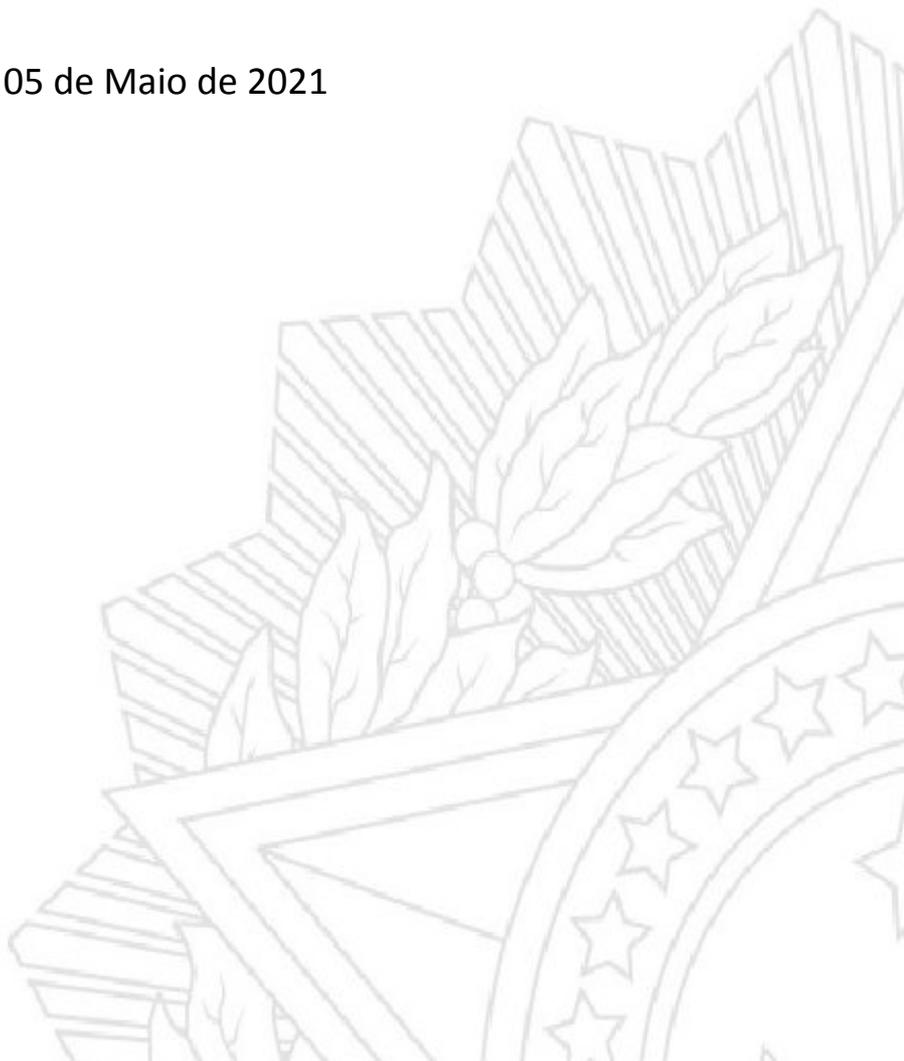
PARECER (SF) Nº 3, DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 392, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que Informações ao Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

05 de Maio de 2021



PARECER N° , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 392, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que visa obter do Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, informações sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 392, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que tem por finalidade obter do Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, informações sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (Risf) submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

No mérito, o autor do Requerimento em análise requer informações sobre os parâmetros utilizados pelo Banco Central para decidir a alocação das Reservas Internacionais e sobre os modelos ou estudos que embasam a decisão de sua alocação. Na justificação, o Senador Wellington Fagundes afirma que vários países têm reduzido a aplicação de suas reservas em ativos denominados em dólares norte-americanos e aumentando as aplicações em outras moedas e ativos, como o ouro. Segundo o autor, o Brasil não vem acompanhando esse movimento, sendo que o Senado Federal deveria avaliar a razão dessa escolha por parte do Banco Central, exercendo seu papel de fiscalizador do Poder Executivo. Para isso, é importante ter informações sobre os fatores que embasam a decisão da autoridade monetária no tocante à administração das Reservas Internacionais, principalmente tendo em vista que elas são um valioso ativo do Estado brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 392, de 2020, do Senador Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 05 de Maio de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (DEM)	1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB) <i>Veneziano Vital do Rêgo</i>	2. Luiz do Carmo (MDB)
Romário (PL) <i>Romário</i>	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD) <i>Irajá</i>	4. Zequinha Marinho (PSC)
Elmano Férrer (PP) <i>Elmano Férrer</i>	
Rogério Carvalho (PT) <i>Rogério Carvalho</i>	
Weverton (PDT) <i>Weverton</i>	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 392/2020)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 05.05.2021, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

05 de Maio de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal